

Altera a redação do § 7º do art. 52 da Lei Complementar Nº 434, de 1º de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar Nº 646, de 22 de julho de 2010.

EMENDA Nº 02

Suprime da tabela constante no § 7º do art. 52 após as expressões “Limite de Altura com a Aquisição de IA”, as medidas: 100m², 200m² e 300m² em seqüência.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda , ao suprimir os termos 100m², 200m² e 300m² da tabela para aquisição de Índice Adensável – IA, visa potencializar os recursos auferidos com a venda de solo criado para toda a área construída, uma vez que não é plausível que o adquirente obtenha concessão especial para construir mais um andar e pague por isso somente um percentual que muitas vezes corresponderá infimamente à área a ser construída e minorando o valor de recurso que é destinado para que o município invista em habitação popular e de interesse social.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.


VEREADORA MARIA CELESTE